ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 682 DE 07 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o Art. 1º, da Lei nº 481, de 08.02 80 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica alterado o aart.1º, da Lei nº 481, de 08.02.80, que passa a ter a seguinte redação: "Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar convênio ou locação do Prédio do Hospital da municipalidade, a entidade pública ou privada, mediante concorrência pública, com o prazo máximo de dez anos, sem direito a relocação"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de crixás, Estado de Goiás.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Adm: Orlando Silva Naziozeno